



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2016 - PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE IMÓVEL - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 012/2016

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA – COREN/PB, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Av. Maximiano de Figueiredo, nº 36, Centro, Edif. Empresarial Bonfim, João Pessoa-PB, CEP: 58.013-460, CNPJ nº. 07.647.181/0001-91, e a Comissão Permanente de Licitações, designados pela Portaria Coren/PB nº. 69, de 3 de Fevereiro de 2016, na forma das disposições contidas no Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, tornam público o presente Edital, que tem por finalidade a consulta de imóveis disponíveis para aquisição desta Autarquia, que irá analisar a possível compra de imóvel, conforme interesse da Administração Pública. O imóvel será destinado exclusivamente à instalação da Sede Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba–PB, cuja atividade é a prestação de serviços públicos de fiscalização do exercício profissional da Enfermagem, tudo conforme condições e especificações a seguir discriminadas e seus anexos, os quais fazem parte integrante do presente edital.

As propostas serão recebidas até às 09:00h, pelo horário de Brasília, do dia 21/11/2016, na atual sede do COREN/PB, sito a Avenida Maximiano de Figueiredo, 36, Centro, João Pessoa-PB.

1. DA ENTREGA DO ENVELOPE

1.1. Os envelopes, contendo os documentos e proposta de preço, deverão ser entregues lacrados, e deverão conter na parte externa os seguintes dizeres:

“AO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA”

Av. Maximiano de Figueiredo, nº 36 - 3º andar – Edifício Empresarial Bonfim – Centro
João Pessoa – PB

Edital de Chamamento Público nº 01/2016 – COREN/PB

Data e hora de abertura: 21/11/2016 às 09:00h.

PROPOSTA DE IMÓVEL PARA VENDA

RAZÃO SOCIAL OU NOME DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

1.2. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (www.coren.pb.gov.br), e também com uma via impressa para consulta na secretária da Presidência, na sede do COREN-PB.

1.3. A obtenção do Edital por meio eletrônico não implica qualquer tipo de pagamento ao Coren.

2. DO OBJETO

2.1. O presente chamamento tem por **objeto a consulta DE IMÓVEIS DISPONÍVEIS PARA AQUISIÇÃO**, imóvel este, que será destinado **exclusivamente** à instalação da Sede Regional do



Coren- PB, tudo conforme descrito neste Edital e seus Anexos, parte integrante deste independente de transcrição, e demais condições aqui estabelecidas.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitação pessoalmente ou por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste Chamamento Público, conforme modelo do **Anexo II**, ou instrumento público de procuração, ou instrumento particular com firma reconhecida que venha a responder por seu representado, e identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com foto;

3.2 Tratando-se de proposta apresentada através da Imobiliária ou Corretores de Imóveis, as mesmas deverão ser acompanhadas da respectiva autorização de venda assinada pelo proprietário com firma reconhecida, contudo, fica desde já esclarecido que o Coren-PB não pagará despesa com corretagem e/ou intermediações;

3.3. A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante, não importará na desclassificação da proposta comercial, porém, o representante não credenciado estará impedido de se manifestar durante a abertura dos envelopes;

3.4. Nenhum interessado poderá representar mais de um imóvel;

3.5 Aberta à sessão pública, os documentos para credenciamento do representante legal, ou de sua substituição poderão ser apresentados aos membros da Comissão Permanente de Licitação a qualquer momento, desde que antes da abertura dos envelopes.

4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. Até o dia, hora e no local indicados no preâmbulo deste Edital, os membros da Comissão Permanente de Licitação receberão os envelopes de Propostas, devidamente lacrados, contendo os documentos elencados no Item 5 deste Edital.

4.2. Serão lavradas Atas circunstanciadas das sessões de abertura e de julgamento das propostas, nas quais deverão ser registradas também as eventuais anotações solicitadas pelos representantes, bem como demais ocorrências que interessarem ao julgamento das propostas, e que serão assinados pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e demais presentes.

4.3. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após o prazo determinado neste Edital.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA



5.1. O envelope, devidamente lacrado, deverá conter a proposta comercial que deverá ser apresentada em 2 (duas) vias originais, ou podendo ser uma via original e a outra fotocópia devidamente autenticada, datilografadas ou digitadas, legíveis, redigidas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas na última página e rubricadas nas demais, inclusive nos Anexos, e conter os seguintes dados:

5.1.1 O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data fixada para entrega da proposta.

5.1.2 Caso o prazo de validade da Carta Proposta estabelecido no item 5.1.1 não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como de **180 (cento e oitenta) dias** e aceito para efeito de julgamento.

5.1.3 Em hipótese alguma poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao valor, prazo de validade ou qualquer condição que importe modificação de seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações estas que serão avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação.

5.1.3.1 A falta de data ou assinatura na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão pública de abertura dos envelopes de proposta, com poderes para este fim.

5.2. Deverá, preferencialmente, ser utilizado o **modelo de Proposta de Preços - Anexo III**.

5.3. Deverá constar na proposta:

5.3.1 os dados do(s) Proprietário(s) do Imóvel (Pessoa Física ou Jurídica), CPF/CNPJ, assinatura e nome legível do representante legal responsável pela proposta e o compromisso;

5.3.2 Descrição do imóvel;

5.3.3 Valor de venda do imóvel em algarismos e por extenso;

5.3.4 Validade da proposta;

5.3.5 Compromisso do proponente que em caso de inexistência de elevador o mesmo se compromete a fornecer no prazo de 15(quinze) dias úteis as documentações previstas nos itens 3.5 - b1, b2, b3 e b.4 do Anexo I (Projeto Básico).

5.4. No envelope também deverá constar:

5.4.1 Descrição completa do imóvel, da localização, da área física, das instalações existentes e, preferencialmente, apresentar fotos do imóvel, atendendo as exigências mínimas descritas neste Edital (**Anexo I e IV**) e valor de venda.

5.4.2 Título de Propriedade do Imóvel.

5.4.3 Documentos do(s) proprietário(s), Carteira de Identidade e CPF se Pessoa Física, ou Contrato Social e última alteração, juntamente com os documentos dos sócios dirigentes, se Pessoa Jurídica.

5.4.4 Certidão Negativa de ônus real que possa pesar sob o imóvel.

5.4.5 Certidão de Quitação do IPTU/Taxas Imobiliárias.

5.4.6 Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

5.4.7 Certidão Negativa de Débito – CND – De Débitos Relativos A Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

5.4.8 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;



5.4.9 CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Emitida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho.

5.4.10 Certidão de não trabalho de menores com base no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, bem como no inciso V, do art.27 da Lei nº8.666/93.

5.5 A documentação relacionada não elimina a necessidade de outros documentos, em função das peculiaridades de cada caso.

5.6. O preço deverá estar em moeda nacional, limitada a 02 (duas) casas após a vírgula.

5.7. Ocorrendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

Obs.: Os documentos referidos no Item 5.4 deverão ser apresentados em 02 (duas) vias originais, ou em uma via original e outra sendo fotocópia devidamente autenticada (ou conferidos com o original pelos membros da Comissão Permanente de Licitação do COREN-PB).

5.8 Tratando-se de proposta apresentada através da Imobiliária ou Corretores de Imóveis, as mesmas deverão ser acompanhadas da respectiva autorização de venda assinada pelo proprietário com firma reconhecida.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O presente Edital **NÃO** implica em obrigatoriedade de aquisição do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas.

6.2. A classificação e seleção da melhor proposta dentre as pré-qualificadas levará em consideração, em especial, dentre critérios de conveniência e finalidade do imóvel pretendido pela Administração, a sua localização, condições de acessibilidades, características do imóvel, segurança, idade e estado de conservação e o valor pretendido, além de avaliações e laudos imobiliários nos termos do ANEXO IV.

6.3. A Comissão de avaliação, instituída pela Portaria Coren-PB nº. /2016 reserva-se o direito de visitar os imóveis ofertados, que deverão estar à disposição para visitas e perícias, se for o caso.

6.4. A escolha do imóvel será processada e julgada em estrita conformidade ao anexo I deste edital e com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, visando à observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, devendo ser desconsiderado o excesso de formalismo sanável, por qualquer forma, que venha a prejudicar o interesse público.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

7.1. É facultado ao Coren-PB, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública (art. 43, parágrafo 3º da Lei 8666/93);

7.2. Se no dia previsto para a abertura deste Chamamento Público, não houver expediente no Coren-PB, o mesmo será aberto no primeiro dia útil de expediente que se seguir, obedecendo ao horário.

7.3. O resultado deste Chamamento será publicado no Diário Oficial da União, no sítio principal do Coren-PB (www.corenpb.org.br), bem como será afixado no mural da recepção da sede do COREN-PB.

7.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que decidirá com base na legislação vigente.

7.5. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

8. DOS ANEXOS

8.1. Integram o presente Edital:

- a)** Anexo I – Projeto Básico;
- b)** Anexo II – Modelo de Credenciamento;
- c)** Anexo III – Modelo de Carta Proposta.
- d)** Anexo IV- Planilha de Pontuação e Avaliação do Imóvel

Fabício Lourenço da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I DO EDITAL - PROJETO BÁSICO

AQUISIÇÃO DE IMÓVEL (SEDE DO COREN-PB)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de imóvel comercial para uso **EXCLUSIVO** do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba – Coren/PB, tendo a finalidade de instalar a nova Sede em João Pessoa - PB, conforme descrito a seguir.

1.2 Não será aceita proposta que envolva conjunto de salas em prédio, que não destinado **EXCLUSIVAMENTE** às atividades do COREN-PB.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando aprovação na 677ª Reunião Ordinária de Plenária da Gestão 2015-2017 do Coren/PB realizada no dia 11 de janeiro de 2016, o Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba – Coren/PB, diante da justificativa que segue, pretende adquirir um imóvel comercial em João Pessoa – PB com fins a atender as atividades precípuas deste regional.

2.2. O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba foi criado no ano de 1975 com sede em João Pessoa – PB e uma subseção em Campina Grande – PB para atender 226 municípios do Estado e atualmente conta com aproximadamente 34.000 profissionais de enfermagem inscrita neste Conselho, tendo um corpo operacional formado atualmente por 31 funcionários, que assumem uma carga de trabalho considerável diante da demanda existente, sendo necessária a convocação de mais funcionário aprovados em concurso público, já realizado por este regional, demandando maior espaço físico para locação dos pretensos funcionários;

2.3. A atual sede do Coren/PB está situada em um prédio comercial, na av. Maximiano de Figueiredo, nº 36 – Empresarial Bonfim – Centro, João Pessoa – PB, ocupando 16 salas, sendo 8 salas próprias e 8 alugadas. E o prédio está apresentando problema estrutural como infiltrações, comprometimento da estrutura elétrica, hidráulica e de telefonia, além de desgastes da estrutura física, que poderá pesar na segurança dos funcionários, colaboradores e profissionais de enfermagem que buscam os serviços deste regional. Tais problemas estruturados foram constatados e relatados no Laudo Técnico de Inspeção Predial, anexo, dado pelo Engenheiro do Conselho Federal. Como o prédio é antigo, apresentam vários problemas nas instalações hidráulicas visto que possuem ainda canos de ferro, encontram-se enferrujados e corroídos, provocando infiltrações e goteiras constantes, danificando os móveis e os documentos; instalações elétricas que não suportam as cargas demandadas, provocando queimas das lâmpadas e dos equipamentos; bem como as instalações telefônicas e de internet que também encontram-se caóticas, prejudicando inclusive a comunicação com os profissionais de enfermagem.

2.4 Considerando ainda que o prédio conta com aproximadamente 24 unidades autônomas, das quais apenas 8 pertencem ao Coren e outras 8 estão em sua posse por meio de aluguéis, e o



condomínio instituído não possui reserva de caixa para realização de manutenção periódica ou ainda qualquer benfeitoria para o prédio, resultando em uma deterioração da estrutura predial que interfere diretamente na estrutura e funcionamento do Coren-PB, o qual não dispõe de amparo legal ou segurança jurídica para realização dos reparos e melhoria da estrutura, visto que o regional não detém da propriedade do prédio como um todo;

2.5. Outro fator de suma importância está na acessibilidade das pessoas com dificuldades de locomoção às dependências do Coren-PB, visto que na época em que foi construído, não se era exigido legalmente, uma estrutura que atendesse a este público, assim não dispomos de estrutura física de acessibilidade, bem como vagas nos estacionamentos para portadores de necessidades especiais.

2.6. A aquisição de uma nova sede tem se mostrado uma necessidade latente para o Coren-PB, que além dos fatos elencados anteriormente, destina um quantitativo considerável dos seus recursos para gastos com aluguéis, visto a necessidade operacional deste regional.

2.7. Por outro lado, conforme aprovado na 677ª Reunião Ordinária de Plenária da Gestão 2015-2017 do Coren/PB realizada no dia 11 de janeiro de 2016, o Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba – Coren/PB decidiu por iniciar regular procedimento administrativo para solicitar a aquisição de nova sede para regional em João Pessoa - PB, com recursos advindos do PLATEC, previsto na Resolução 343/09 COFEN, que se inicia com este Chamamento Público.

3. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO IMÓVEL

3.1 A Edificação deverá ter sua concepção/dimensionada para fins comerciais. A comprovação será através dos Projetos e memoriais de cálculo que demonstrem o atendimento as recomendações da ABNT especialmente a NBR 6120 – cargas para o cálculo de estruturas de edificações.

3.2. Edificação deverá atender requisitos previstos ANEXO IV do edital.

3.3. As salas previstas no subitem 4 do anexo IV correspondem:

1. Recepção/atendimento;
2. Sala de espera;
3. Sala para departamento de fiscalização;
4. Gabinete da presidência;
5. Secretaria da Presidência;
6. Sala da Procuradoria/assessoria jurídica;
7. Sala da Procuradoria/assessoria jurídica (arquivos correntes);
8. Contabilidade e Controladoria;
9. Financeiro e Recursos Humanos;
10. Licitação e Gestão de contratos;
11. Processos éticos;
12. Tecnologia da Informação – TI e assessoria de comunicação;
13. Almoarifado;
14. Arquivo corrente;
15. Arquivo corrente;



-
16. Sala multifuncional para utilização das comissões instituídas por portaria;
 17. Mini-auditório que comporte no mínimo 50 pessoas;
 18. Copa;
 19. Unidade de Registro e Cadastro;
 20. CRT;

3.4 A documentação apresentada em proposta deverá comprovar os requisitos previstos na “planilha de pontuação” contida no Anexo IV.

3.5 A edificação deverá obedecer às normas de acessibilidade (NBR 9050/2015) e deverá atender:

- a) O Código de Obras do Município de João Pessoa-PB, Lei nº 1.347 de 27/04/71, em seu art.162 preconiza quais as edificações possuem obrigatoriedade de possuir elevador. Vejamos:

Será obrigatória a instalação de elevadores nas edificações de mais de três (3) pavimentos, compreendido o térreo e contados a partir deste, num só sentido; ou de mais de 10,00 m (dez metros de distância vertical contados do nível do meio fio fronteiro ao acesso principal até o pise do último pavimento.

Além disso, há exigência do Tribunal de Contas da União, para fornecimento anual através da prestação de contas e relatório de gestão das medidas adotadas pelo órgão para acessibilidade aos serviços e instalações. Assim, por ser o COREN/PB uma autarquia Federal deve seguir os ditames legais, não podendo furtar o direito fundamental a acessibilidade dos profissionais.

- b) Desta maneira, considerando os requisitos exigidos no presente chamamento como área construída e o número mínimo de salas para atender as necessidades do COREN/PB, é plenamente possível que os participantes do chamamento público estejam enquadrados na faculdade do art.162 do Código de obras do município e não apresentem elevador na edificação. Assim, o primeiro classificado, após vistoria de comprovação da planilha de pontuação, que não possuir o equipamento no edifício será convocado para demonstrar, no prazo de 15 dias úteis que a edificação poderá ser adequada futuramente, atendendo todas as normas relativas à edificação com elevador, com os seguintes requisitos mínimos:

b.1) laudo emitido por Engenheiro habilitado que demonstre que a edificação poderá ser equipada com elevador com as especificações contidas nos artigos nº157 do Código de obras;

b.2) ABNT NBR 9050/2015 (acessibilidade de edificações), NBR 5665/83 (cálculo de tráfego nos elevadores), NBR 6118/14 (projeto de estruturas de concreto) ou NBR 8880 (estrutura em concreto);

b.3) Cópia da planta aprovada da edificação pela qual se observa a posição dos elevadores e respectivas casas de máquinas, plantas de corte do projeto de instalação e das casas de máquinas, especificação de marca de fabricação, potência do motor sistema de comando, capacidade, velocidade e sistema de segurança, em atendimento ao art.166 do código de obras.



b.4) A comprovação de que a instalação do elevador não comprometerá o quantitativo de salas, sob pena de alteração da classificação, ou até mesmo de desclassificação em razão do não atendimento do número mínimo de salas

- c) Após o recebimento da documentação prevista nos itens b.1, b.2, b.3 e b.4 será realizada por Engenheiro dos quadros do Conselho Federal de Enfermagem, a viabilidade acerca de instalação de elevador na edificação.
- d) Só serão exigidos do segundo e/ ou terceiro classificados as documentações previstas nos itens b.1, b.2, b.3 e b.4, se houver mudança de classificação.

3.6 O promitente vendedor deverá garantir que o imóvel está livre e desembaraçado, pronto para concretização do negócio, sem quaisquer ônus ou restrições civis e/ou judiciais e desocupado.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. É facultada a participação de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente de qualquer formalidade, fazendo-se identificar através de documentos de identidade e CPF ou CNPJ, quando for o caso, excluídos os membros da Comissão Permanente de Licitação;

4.2. As pessoas jurídicas interessadas em participar do presente certame deverão comparecer no local, data e hora estabelecida, munidos dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física) do representante da empresa;
- b) CNPJ e Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado da empresa;
- c) A pessoa jurídica poderá ser representada por qualquer pessoa conforme modelo do **Anexo II** ou designada por instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida.

5. DA ENTREGA DO ENVELOPE

5.1. Os envelopes de proposta de venda deverão ser entregues lacrados e deverão conter na parte externa os seguintes dizeres:

“AO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA”

Av. Maximiano de Figueiredo, nº 36 - 3º andar – Edifício Empresarial Bonfim – Centro
João Pessoa – PB

Edital de Chamamento Público nº 01/2016 – COREN/PB

Data e hora de abertura: 21/11/2016 às 09:00h.

PROPOSTA DE IMÓVEL PARA VENDA

RAZÃO SOCIAL OU NOME DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

6. DA PROPOSTA



6.1. As propostas devem ser encaminhadas a Sede do Coren/PB, Av. Maximiano de Figueiredo, n° 36 - 3° andar – Empresarial Bonfim – Centro, João Pessoa – PB, lacradas, até a data limite que fixada no edital e publicada no D.O.U.

6.2. Os interessados devem estar cientes de que todos os documentos referentes ao imóvel devem estar regularizados, bem como não será aceito imóvel tombado pelo Patrimônio Histórico ou alienado.

6.3. As propostas deverão ter validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

6.4. Na proposta deverá constar todas as especificações, fotos do imóvel, endereço completo e o valor de venda do imóvel.

6.5. As propostas deverão estar assinadas pelos proponentes, no caso da pessoa jurídica, pelos representantes legais, devidamente identificados, nas quais deverão constar:

- a) Nome completo do interessado, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual;
- b) As propostas não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas;
- c) Os envelopes que não permitirem a sua imediata identificação não serão abertos e, ficarão à disposição das respectivas proponentes na CPL do Coren, pelo prazo de quinze (15) dias. Transcorrido esse prazo, será feito o descarte dos envelopes.

6.6 Deverão estar incluídos no valor: a pintura do imóvel, interna e externamente (caso não haja outro revestimento), na cor palha (tinta látex lavável), com paleta de cor apresentada ao COREN para análise de adequação, a dedetização, a limpeza, estrutura física/técnica para futura instalação de elevador e estar em perfeitas condições de mudança e habitação.

6.6.1 Deverá ser entregue certificado de dedetização e validade desta para programação do regional quanto a sua manutenção.

7. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. A abertura do envelope proposta dar-se-á no auditório do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, em sessão aberta ao público;

7.2. A Comissão dará início à abertura dos envelopes e rubricará os documentos neles contidos, que serão, obrigatoriamente, rubricados pelos ofertantes presentes.

8. DO JULGAMENTO

8.1 Serão analisados primeiramente os documentos relativos ao atendimento dos itens previstos na planilha de pontuação constante no Anexo IV.

8.2 Ato contínuo, serão analisados os documentos presentes no item 5 do edital das 3 (três) melhores propostas conforme ordem de classificação. Será considerada vencedora a proposta que obtiver maior pontuação de acordo com anexo IV.



8.3. Ocorrendo empate, quanto à pontuação, a proposta melhor classificada será aquela que apresentar menor valor.

8.4. Os resultados serão afixados no mural da recepção do Coren-PB.

8.5. Serão desclassificadas as ofertas que:

- a) não atenderem às exigências do presente edital;
- b) apresentarem preços manifestadamente incompatíveis com a prática de mercado;
- c) apresentarem preços em qualquer indicador ou moeda que não seja a corrente, isto é, “REAL”.

8.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais proponentes.

8.7. As melhores propostas classificadas preliminarmente em 1º, 2º e 3º lugares, respectivamente, serão vistoriadas pela comissão de avaliação, instituída pela portaria nº 416/2016 e, após, por engenheiro dos quadros do COFEN para verificar a veracidade das informações apresentadas.

8.8. Eventual modificação de classificação das propostas decorrentes de inconformidades detectadas em vitorias, serão publicadas no mural do COREN e informadas às proponentes para, querendo, apresentarem alegações em até 3 (três) dias úteis;

8.9. Após este prazo ou caso mantida a classificação inicial, será convocada a primeira proposta selecionada para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

8.9.1 Laudo de avaliação imobiliário que forneça o valor de mercado do imóvel (segundo NBR 14653 partes 1 e 2) realizado por Instituição Oficial (Caixa Econômica) ou pessoa jurídica a ela credenciada (a comprovação do credenciamento será realizada pela cópia do contrato autenticada).

8.9.2. Se porventura, o participante classificado não possuir na edificação elevador, deverá obrigatoriamente demonstrar que a edificação poderá receber o equipamento apresentando as seguintes documentações:

a) Laudo emitido por Engenheiro habilitado que demonstre que a edificação poderá ser equipada com elevador com as especificações contidas nos artigos nº157 do Código de obras;

b) ABNT NBR 9050/2015 (acessibilidade de edificações), NBR 5665/83 (cálculo de tráfego nos elevadores), NBR 6118/14 (projeto de estruturas de concreto) ou NBR 8880 (estrutura em concreto).

8.9.3. Em caso de divergência entre o valor apresentado na proposta e o laudo oficial, será pago aquele que apresentar o **MENOR VALOR**.

8.10. O relatório fundamentado da Comissão instituída pela Portaria Nº 416/2016 listará todos os imóveis apresentados durante o chamamento público, indicando a melhor proposta, o qual será submetido ao Plenário do COREN/PB para deliberação sobre a aquisição do prédio.

8.11. Será encaminhado ao Conselho Federal cópia integral do procedimento interno, com plano de trabalho especial, para elaboração de convênio e liberação ou não, de recursos financeiros para aquisição, NÃO CABENDO à proponente, qualquer direito à compra de seu imóvel. Respeitado,



inclusive, o direito do Conselho Federal, desde que devidamente justificado, de escolha de outro imóvel, dentre os apresentados neste Chamamento Público.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Cumprir com o objeto do contrato de compra e venda a ser firmado.

9.2. Entregar o imóvel conforme especificações do item 11 que trata das características para entrega do imóvel.

9.3. Cumprir com todas as determinações previstas no futuro contrato, neste projeto básico e anexos do Edital de chamamento público nº 01/2016 sob as penas previstas na legislação, inclusive na Lei nº 8.666/93.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a apresentação de toda a documentação necessária e comprovada a sua regularidade, o resultado da seleção será publicado na imprensa oficial. Posteriormente, caso o Cofen aprove a aquisição do imóvel e a liberação dos recursos do PLATEC, será convocado o proprietário daquele imóvel selecionado para formalização do contrato de compra e venda e demais atos, na forma da lei.

10.2. Fica desde já esclarecido que o Coren-PB não pagará despesa com corretagem e/ou intermediação.

11. DAS CARACTERÍSTICAS PARA ENTREGA DO IMÓVEL

11.1. Objetivando não onerar o particular, as exigências previstas neste item, embora devam estar incluídas no preço, só serão exigidas após a assinatura e publicação do contrato de compra e venda. Obriga-se o contratado a cumprir as exigências elencadas abaixo no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos, devendo imediatamente após o cumprimento, comunicar ao COREN/PB para realização da vistoria de comprovação de atendimento dos ajustes, comprovando assim a liquidação da despesa para posterior pagamento, na forma da lei.

- a) O imóvel será entregue pintado, interna e externamente, na cor palha (tinta látex, lavável) com paleta de cores apresentadas ao Coren-PB para análise de adequação (caso não haja outro revestimento).
- b) O imóvel deverá ser dedetizado e limpo, bem como estar em perfeita condições de mudança e habitação.
 - b.1) A dedetização será comprovada através de documento que indique o produto utilizado, a empresa que realizou o serviço e o período necessário para manutenção.
- c) As salas deverão estar com iluminação branca, LED, tubular, com a quantidade de lux mínimos segundo a NBR 5410 e NBR 5413.



- d) Banheiros adaptados e instalados conforme NBR ABNT 9050.
- e) Tomadas instaladas segundo a NBR 5410.
- f) Imóvel com portões e grades instaladas que protejam o prédio em sua totalidade, especialmente no período noturno, ante o patrimônio público a ser preservado.
- g) Estrutura técnica para futura instalação do elevador no imóvel.
- h) Todos os itens previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” deverão conter nota fiscal ou documento que comprove que as especificações técnicas correspondem às previstas neste instrumento.

11.2 A vistoria prevista nos itens anteriores, será realizada por Engenheiro dos quadros do COFEN com a finalidade de comprovar o atendimento dos ajustes previstos.

12. MODALIDADE LICITATÓRIA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 Caso o presente Chamamento Público demonstre a existência de mais de um imóvel que atenda aos requisitos especificados, o Coren-PB realizará procedimento licitatório público a fim de obter a proposta mais econômica. No entanto, se houver um único imóvel, este será escolhido e adquirido por meio de contratação direta, dispensando-se o procedimento licitatório, com fundamento no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O COREN/PB reserva-se o direito de revogar a qualquer tempo o presente certame, sem que caiba às proponentes, direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação a qualquer título.

13.2. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o COREN/PB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14. DA EXPEDIÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Este Projeto Básico foi expedido na cidade de João Pessoa, conforme Inciso I do Parágrafo segundo do Art. 7º da Lei 8.666/93, sob demandas organizacional do Coren-PB, e ratificado e autorizado pelo ordenador de despesas deste regional.

Victor Amaro Carneiro
Assessor Executivo

Ronaldo Miguel Beserra
Presidente Coren-PB



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE CREDENCIAMENTO

**NOME/RAZÃO SOCIAL -
CNPJ/MF -
ENDEREÇO**

CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n° _____ e CPF n° _____ a participar da Sessão de Chamamento Público n.º 01/2016, instaurado pelo Coren-PB na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa/proprietário _____, inscrito sob CNPJ n° _____, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao processo.

Local e data:

Nome e Assinatura do dirigente da empresa/Proprietário



ANEXO III - MODELO CARTA-PROPOSTA

Ao Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba – Coren-PB.

Proposta que faz a empresa/pessoa física -
_____, inscrita no CNPJ/CPF
nº _____, e Inscrição Estadual/RG nº _____,
estabelecida na _____, bairro _____,
cidade de _____, Estado de _____, para o objeto deste Chamamento
Público N.º 01/2016, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

ASPECTOS GERAIS:	
ENDEREÇO:	
TEMPO DE CONSTRUÇÃO:	
ÁREA CONSTRUÍDA:	
VAGAS TOTAIS DE ESTACIONAMENTO:	VAGAS COBERTAS:
NÚMERO TOTAL DE SALAS:	
NÚMERO DE SALAS COM SISTEMA LÓGICO:	
PONTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO (raio de distância):	
BANHEIROS TOTAIS:	BANHEIROS COM ACESSIBILIDADE:
ELEVADOR: () NÃO POSSUI () POSSUI CAPACIDADE (KG):	
IMÓVEL LOCALIZADO EM RUA PAVIMENTADA COM REDE PÚBLICA DE ÁGUA, ESGOTO E ILUMINAÇÃO:	
() SIM () NÃO	
IMÓVEL COM RESTRIÇÕES PARA VENDA (ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS, HIPOTECA, OUTROS):	
() SIM () NÃO	



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

VALOR DE VENDA: R\$ _____ (_____) ALGARISMOS E POR EXTENSO

VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO PODE SER INFERIOR A 180 DIAS): _____

COMPROMETO-ME QUE EM CASO DE INEXISTÊNCIA DE ELEVADOR NA EDIFICAÇÃO, SERÁ JUNTADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA CONVOCAÇÃO DO COREN/PB, AS DOCUMENTAÇÕES PREVISTAS NOS SUBITENS b.1, b.2, b.3 e b.4 DO ITEM 3.5 DO ANEXO I.

Obs. 1: Anexar fotos, plantas, descrição do imóvel, mapas de localização ou quaisquer documentos necessários a comprovar os requisitos presentes na Planilha de pontuação do anexo IV.

Obs. 2: Os imóveis serão vistoriados por comissão instituída para este fim e por engenheiro responsável para emissão de relatório final.

Obs. 3: O imóvel deverá ser entregue de acordo com as especificações presentes no Anexo I deste edital.

João Pessoa/PB, ____ de _____ de 2016.

Nome do Representante Legal
Cargo/Função
CPF



ANEXO IV - PLANILHA DE PONTUAÇÃO

1. REQUISITOS MÍNIMOS DE EDIFICAÇÃO (a pontuação máxima corresponde a imóveis que permanecem sob a garantia prevista no art.618 do Código Civil Brasileiro, e está em ordem decrescente de forma a garantir imóveis com sistema elétrico, hidráulico e estrutural em melhor condição de preservação)	Pontos
1.1 Edificação em Construção	N.A
1.2 Edificação com até 05 (cinco) anos de construção	20
1.3 Edificação com mais de 05 (cinco) e até 10 (dez) anos de construção	10
1.4 Edificação com mais de 10 (dez) anos de construção	5
2. ÁREA CONSTRUIDA (Considerando o número de salas necessárias para atender as necessidades do regional, bem como, a necessidade de áreas comuns, imóveis com menos de 800m ² (oitocentos metros quadrados) irão possuir ambientes reduzidos, não comportando o corpo técnico da autarquia. Por sua vez, imóveis demasiadamente grandes irão aumentar de sobremaneira gastos com manutenção)	Pontos
2.1 Menos de 800 (oitocentos) m ²	N.A
2.2 Entre 800 (oitocentos) m ² e 1000 (hum mil) m ²	20
2.3 Acima de 1000 (hum mil) m ² e até 1200 (hum mil e duzentos) m ²	10
2.4 Acima de 1200 (hum mil e duzentos) m ²	5
3. VAGAS DE ESTACIONAMENTO (O COREN possui, atualmente, cinco veículos – 3(três) Renault/Sandero, 1 (um) Chevrolet/Spin e 1 (um) Nissan/Frontier – o que justifica a necessidade de vagas cobertas para sua guarda)	Pontos
3.1 Menos de 5 (cinco) vagas cobertas	N.A
3.2 Acima de 15 (quinze) vagas, das quais no mínimo 5 (cinco) sejam cobertas	15
3.3 Entre 10 (dez) e 15 (quinze) vagas, das quais no mínimo 5 (cinco) sejam cobertas	10
3.4 Entre 5 (cinco) e 9 (nove) vagas, das quais no mínimo 5 (cinco) sejam cobertas	5
4. NÚMERO DE SALAS (O COREN necessita de um número mínimo de salas para atender as necessidades de exercício de atividades previstas no item 3.3 do Anexo I do Edital, oportunamente, este número deve guardar consonância com a metragem do imóvel)	Pontos
4.1 Menos de 20 (vinte) salas	N.A
4.2 Com 20 (vinte) ou mais salas (desde que dentro dos limites 2.2)	20
4.3 Com 20 (vinte) ou mais salas (desde que dentro dos limites 2.3)	10
4.4 Com 20 (vinte) ou mais salas (em conformidade com item 2.4)	5



5. SISTEMA LÓGICO As salas de uso fim deverão estar equipadas com pontos lógico, telefônico, internet e de condicionamento de ar, de acordo com as recomendações do manual de projetos da Secretaria de Estado da Administração do Patrimônio (SEAP). Exigência necessária para pleno e imediato funcionamento do Coren-PB, sem que seja necessária reforma e adaptação posterior;	Pontos
5.1 Menos de 10 (dez) salas com sistema lógico	N.A
5.2 Com 20 (vinte) ou mais salas com sistema lógico	20
5.3 Entre 15(quinze) e 19 (dezenove) salas com sistema lógico	10
5.4 Entre 10 (dez) e 14 (quatorze) salas com sistema lógico	5
6. LOCALIZAÇÃO (A sede atual do COREN/PB é localizada no Centro de João Pessoa, onde deverá permanecer funcionando o centro de capacitação do órgão, já que o mesmo é proprietário de 8(oito) salas, de modo que a sede atual do COREN/PB será utilizada como parâmetro a fim de facilitar a locomoção dos empregados e dos profissionais entre os dois prédios.)	Pontos
6.1 Fora do Município de João Pessoa (Lei 5.905/1973, Art. 4º)	N.A
6.2 Em um raio de até 5 (cinco) km da atual sede do COREN/PB, Centro, João Pessoa	20
6.2 Em um raio de mais de 5 (cinco) km e até 7 (sete) km da atual sede do COREN/PB, Centro, João Pessoa	10
6.3 Em um raio de mais de 7 (sete) km da atual sede do COREN/PB, Centro, João Pessoa	5
7. BANCOS (O Conselho possui como principal fonte de receita o pagamento das anuidades e, uma vez que ocorre emissão de diversos tipos de boletos em sua sede, a existência de terminais de pronto atendimento bancários facilita o pagamento e quitação de débitos dos inscritos)	Pontos
7.1 Possuir Bancos, lotéricas ou terminais de pronto atendimento de bancos oficiais em até 600(seiscentos) metros de distância	10
7.2 Possuir Bancos, lotéricas ou terminais de pronto atendimento de bancos oficiais entre mais de 600 (seiscentos) metros e até 1(um) km de distância	5
7.3 Possuir Bancos, lotéricas ou terminais de pronto atendimento de bancos oficiais acima de 1(um)km de distância	0
8. ELEVADOR – Por ser tratar de órgão público é imprescindível o cumprimento de normas de acessibilidade, além da necessidade do transporte de pessoas e de grande volume de documentos e material de expediente entre os departamentos do órgão, facilitando a rotina administrativa.	Pontos
8.1 Imóvel que possui elevador que comporte no mínimo 600kg	20
8.2 Imóvel que possui elevador que comporte entre 400kg e 599kg	10
8.3 Imóvel que possua elevador com capacidade abaixo de 400kg ou não possui elevador	0
9. ITENS QUE DESCLASSIFICAM OS IMÓVEIS	Pontos
9.1 Imóvel que NÃO esteja localizado em rua pavimentada com rede pública de água, esgoto e iluminação	N.A
9.2 Imóvel com restrições para venda (alienações, ônus reais, hipoteca)	N.A
9.3 Imóveis que não atendam às exigências mínimas para Instalações sanitárias: A edificação deve ser dimensionada segundo as normas de projeto da SEAP – da NBR 9050 e da NBR 8160 – Sistemas prediais de esgoto sanitário – projeto e execução. <ul style="list-style-type: none">• Deve-se observar as características e o quantitativo mínimo disposto nas normas referidas, bem como na NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de	N.A



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

<p>Trabalho (124.000-5), a saber, um conjunto sanitário para cada grupo ou fração de 20 pessoas.</p> <ul style="list-style-type: none">• Levando-se em conta o quantitativo de funcionários/colaboradores/estagiários/conselheiros (68 pessoas aproximadamente), o público em geral para atendimento (140 pessoas aproximadamente) e a necessidade de banheiros com acessibilidade, calcula-se que a quantidade a ser ofertada deverá ser de no mínimo 10 (dez) conjuntos sanitários, divididos por sexo, dos quais, ao menos 2 (dois) devem estar equipados com os itens obrigatórios de acessibilidade para pessoas com necessidades especiais.	
--	--

Legenda: N.A = Não Atende

a) Os imóveis que se enquadrem nas situações previstas nos itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1, 6.1, 9.1, 9.2 e 9.3 estarão automaticamente desclassificados, não lhes sendo atribuídos somatório de pontos.